



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000170

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 138, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceder a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 138, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 9 de setembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 82, de 5 de setembro de 2019, o proponente traz as justificativas para tramitação do projeto:

No corrente ano, para atender demandas específicas de setores da administração municipal, efetuou-se algumas alterações na legislação referente ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo, consoante Leis nºs 2.281, 2.298 e 2.305, compreendendo, essencialmente, a reformulação de funções gratificadas e adequações em determinadas carreiras.

Após levantamento de demandas de diversas Secretarias, verificou-se a necessidade de realização de novas modificações naquela legislação, relacionadas principalmente à adequação da denominação e à criação de cargos nas áreas de artes – circenses, plásticas, música, dança e outras -, à criação, ampliação e extinção de cargos na área da saúde e modificações na Tabela de Funções Gratificadas.

As alterações em questão compreendem extinção, criação e alteração na denominação de alguns cargos de provimento efetivo, criação e reclassificação de determinadas funções gratificadas, alteração do § 5º do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, para estabelecer a jornada normal mínima de trabalho para o exercício das funções gratificadas, inclusão do § 3º ao artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999, para permitir a flexibilização da jornada de trabalho diária e semanal dos servidores titulares do cargo de Médico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000171

Visando a análise de tal matéria, no dia 10 de setembro de 2019, este vereador foi designado para elaboração de relatoria, o qual no mesmo dia solicitou parecer jurídico desta casa de leis, sobre a legalidade do projeto.


O Parecer Nº 251.2019, de 11 de setembro de 2019, veio pela total legalidade do projeto. Ressalta-se, ainda, que competirá a CFO análise de demonstrativo de impacto-orçamentário anexo.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR


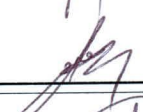
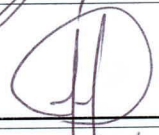
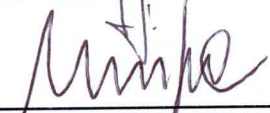
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 138, de 2019, e considerados o parecer jurídico e os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

  
VAGNER DELABIO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	17/09/19		
ASCÂNIO BUTZGE Membro	17/09/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	17/09/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	17,09,19		

Parecer do Projeto de Lei nº 138, de 2019.